LEI Nº. 2.317 DE 11 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços em propriedades rurais particulares com máquinas e caminhões que fazem parte da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jari.

Parágrafo único: Para ser beneficiado com essa prestação de serviços o proprietário ou arrendatário deverá estar em dia com as suas obrigações junto a Fazenda Municipal.

Art. 2° - O valor do serviço será cobrado da seguinte forma:

a) Serviços de retro escavadeira: R$ 60,00 (sessenta reais) por hora/máquina trabalhada;

b) Serviços de trator tipo pá carregadeira: R$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos) por hora/maquina trabalhada;

c) Serviços de motoniveladora: R$ 98,00 (noventa e oito reais) por hora/máquina trabalhada;

d) Serviços de transporte e carregamento de cargas efetuadas por caminhões, de materiais, como: terra/pedra e cascalho ou fração: R$ 18,00 (dezoito reais) em distância de até 4 km do local do carregamento até a propriedade do beneficiário; Em distâncias superiores a 4 km esse valor será acrescido de R$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por km.

e) Pé de Pato: R$ 39,25 (trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) a hora/maquina trabalhada;

f) Grade Aradoura Hidráulica: R$ 60,00 (sessenta reais) a hora/máquina trabalhada;

g) Raspadeira Hidráulica: R$ 30,00 (sessenta reais) a hora/máquina trabalhada;
h) Calcariadeira: R$ 60,00 (sessenta reais) a hora/máquina trabalhada;
i) Trator com Plantadeira: R$ 60,00 (sessenta reais) a hora/máquina trabalhada;
j) Trator Agrícola com Reboque e Ensiladeira: R$ 60,00 (sessenta reais);
k) Batedeira de Cereais: R$ 60,00 (sessenta reais) a hora/máquina trabalhada;
l) Enlerador: R$ 60,00 (sessenta reais) a hora/máquina trabalhada;
m) Plaina Hidráulica Niveladora Reversível: R$ 60,00 (sessenta reais) a hora/máquina trabalhada;
n) Trator para silagem R$ 39,25 (trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) hora/maquina trabalhada;
o) Trator com Reboque (somente para silagem): R$ 39,25 (trinta e nove reais e vinte e cinco) a hora/máquina trabalhada;
p) Trator Agrícola acompanhado com operador/ acoplado com roçadeira: R$ 60,00 (sessenta reais) a hora/trabalhada.

Art. 3°- Os valores expressos no artigo anterior serão reajustados anualmente pelos índices de atualização dos tributos municipais.

Art. 4° - Os proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título de imóveis cuja soma for de até 50 (cinqüenta) hectares, pagarão os valores citados no artigo 2.º desta Lei e, aqueles cuja soma do imóvel ou imóveis forem superior a 50 hectares pagarão os valores citados no artigo 2º desta Lei acrescidos de 50%.

Art. 5° - Os serviços cobrados deverão ser pagos até 30 dias após a sua realização.

Parágrafo único: Após esse prazo incidirão sobre os valores devidos juros de mora, atualização monetária e multa na forma da legislação municipal.

Art. 6° - Os serviços serão prestados dentro da disponibilidade de máquinas e caminhões, mediante prévio agendamento junto à SMAICMA, devendo esta obedecer a ordem cronológica dos pedidos, por localidade.

Art. 7º - As estradas de acesso até as residências rurais fazem parte da malha viária do Município, sendo atribuição do Poder Público Municipal a construção e conservação das mesmas com serviços através de máquinas e caminhões da Prefeitura.

Art. 8°- Quando o Município estiver em estado de emergência ou calamidade pública a prestação de serviços será feita de forma gratuita a todos os munícipes que a necessitarem, sem distinção do número de hectares que possuem.

Art. 9º- Para pessoas físicas e pessoas jurídicas que estiverem prestando serviços para o município, será cobrado o valor imediatamente após a realização do serviço, da seguinte forma:

a) Retro escavadeira 4x2; R$ 70,00 (setenta reais) a hora/máquina trabalhada;
b) Retro escavadeira 4x4; R$ 90,00 (noventa reais) a hora/máquina trabalhada;
c) Rolo Compactor R$ 50,00 (cinqüenta reais) a hora/máquina trabalhada;
d) Motoniveladora R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) a hora/máquina trabalhada;
e) Pá Carregadeira R$ 100,00 (cem reais) a hora/máquina trabalhada;
f) Caminhão basculante (Toco) R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a hora/máquina trabalhada;
g) Caminhão Basculante (Truck) R$ 60,00 (sessenta reais) a hora/máquina trabalhada.

Art. 10 – Os serviços ora mencionados no artigo 2º sofrerão um desconto de 50% (cinqüenta por cento) no pagamento aos Produtores Rurais que:

a) Adquiriram área pelo Banco da Terra, Crédito Fundiário ou que forem Assentados de Reforma Agrária, desde que ainda permaneçam como titulares do imóvel mantendo atividade no local (devidamente comprovado).
b) Produtores de Leite que manterem venda regular (in natura) ou que processem o produto de forma agroindustrial ou artesanal agregando renda a família. (devidamente comprovado).
c) Produtores de Hortifruticultura que participam do PNAE (Programa Nacional Alimentação Escolar)ou que vendam seus produtos de forma particular pelo Bloco de Produtor Rural (devidamente comprovado);
d) Produtores que possuam acima de ½ hectares de árvores frutíferas (devidamente comprovado);
e) Produtores que estejam na atividade de piscicultura (devidamente comprovado).

Art. 11- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 12 – Ficam revogadas as Leis Municipais 1349 de 24 de novembro de 2009 e 1614 de 28 de junho de 2011.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº- 2401/2018, que regulamenta a prestação de serviços em propriedades rurais particulares, com a finalidade de dar condições de melhoria nas propriedades do meio rural, incentivando a produção agropecuária, trazendo incremento a este setor da economia local, sendo que com a melhoria dos acessos as propriedades haverá aumento da produção e como conseqüência, maior retorno de tributos aos cofres públicos e gerando empregos no meio rural. Ressalta-se que a lei foi novamente redigida com valores atualizados e alterações, diante da defasagem existente. Aplicamos a atualização de valores no índice de 20% da última atualização, por restar diferenciado dos demais municípios.

Queremos acrescer valores de prestação de serviços justos, tendo em vista a lei de prestação de serviços ter sido criada em 24 de novembro de 2009 e atualizada anualmente pelos índices de atualização dos tributos municipais. Por isso, necessária a aprovação deste projeto com novos valores de prestação de serviços em propriedades rurais.

Assim contamos com o discernimento dos Nobres Edis e pronta aprovação deste Projeto.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal